DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIGITAL
CASH CONSIGNADO
58.255.305/0001-24

3º TRIMESTRE DE 2026

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
DISPONIBILIDADES	19.336,35	0,51%
COTA DE FUNDO RENDA FIXA	47,05	0,00%
COTA DE FIDC	3.488.725,33	92,27%
DIREITOS CREDITORIOS	306.156,56	8,10%
CONTAS A PAGAR	-33.180,74	-0,88%
PL	3.781.084,55	100,00%

1- Política de Investimento

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175, conforme alterada.

2- Taxas utilizadas nas operações

No que pese a natureza dos direitos creditórios, os ativos integrantes da carteira são precificados conforme a sua curva de aquisição. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3- Metodologia verificação de lastros

Amostra dos direitos creditórios adquiridos no trimestre e contidos na carteira no encerramento do trimestre.

4- Resultado da verificação de lastro

Os resultados gerais de nossos procedimentos estão apresentados a seguir.

A. Direitos Creditórios A Vencer:

- Não identificamos aquisições de Direitos Creditórios vincendos no trimestre em inspeção, para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

B. Direitos Creditórios Vencidos e/ou Substituídos:

- Não identificamos Direitos Creditórios vencidos no trimestre em inspeção, para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

Declaração

Devido ao fato de os procedimentos anteriormente relatados não se constituírem em exame de auditoria conduzido de acordo com normas de auditoria aplicáveis no Brasil, não expressamos parecer sobre nenhuma das questões apresentadas neste relatório. Caso tivéssemos adotado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter vindo à nossa atenção e poderiam ter sido relatados às V.sas.

Devido às suas características específicas, este relatório é emitido para uso exclusivo do custodiante, e dos órgãos fiscalizadores e, consequentemente, não deve ser apresentado ou distribuído a quem não tenha concordado com os procedimentos previamente acordados ou não tenha responsabilidade quanto à suficiência dos procedimentos e propósitos deste relatório.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

5- Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não há.

6- Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não há.

7- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve.

8- Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não houve. O regulamento do FIDC, em seu Capítulo IV, descreve os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais

9- Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas

10- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houve

No período em voga, o Fundo operou Contrato de Compra e Venda em sua totalidade, sendo estas operações formalizadas com o Contrato entre Cedente e Sacado e o Termo de Cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo.Não houve.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

Não houve, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

11- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido

e na rentabilidade da carteira

Não houve pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre a que se refere este relatório

12- Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Não houve, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

b. motivação da alienação

Não houve, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência

13- Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não houve.

14- Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios